

Resolução nº : 9076/2005  
Protocolo nº : 292745/01  
Denunciante : HILÁRIO ANDRASKO – Prefeito (gestão 01/04)  
Denunciado : IVO ANTONIO DALLA COSTA – Prefeito (gestão 97/00)  
Assunto : RELATÓRIO -  
Origem : MUNICÍPIO DE PALMAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 13/16) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, em virtude de fundada suspeita de atos de improbidade administrativa e à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, em vista de possível crime eleitoral que poderá impor ao ex-Prefeito de Palmas, Sr. Ivo Antonio Dalla Costa, pena de inelegibilidade.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente